

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa Vereador Estudantil
na Câmara Municipal.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Arroio Grande, o Projeto Vereador Estudantil, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Arroio Grande e a comunidade escolar do Município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de Ensino Fundamental.

I – O programa será celebrado em 01 (uma) sessão legislativa (sessão solene) a cada ano, após a eleição dos Vereadores Estudantis, sendo essa a posse dos estudantes;

II – O programa continuará ativo, durante o ano letivo, nas escolas participantes;

III – Os projetos dos Vereadores Estudantis eleitos serão enviados como propostas para esta Câmara Legislativa.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Arroio Grande e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros existentes, definirão até 30 de março de cada ano:

I – o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;

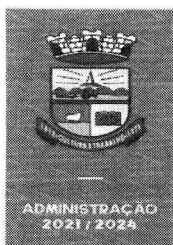
II – os anos do Ensino Fundamental que participará(ão) do projeto;

III – o número de vereadores estudantis que serão eleitos por escola.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Arroio Grande;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III – proporcionar e possibilitar que todas as escolas, que possuem representação através do Vereador Estudantil, devidamente eleito no pleito escolar, enviem projetos sugestivos que venham a beneficiar a Escola ou todas as Escolas do Município de Arroio Grande.

Art. 5º - O projeto abrangerá as Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares, reunindo os estudantes de 5º a 9º ano.

Art. 6º - Da realização das eleições:

I – a Secretaria de Municipal de Educação criará uma Comissão Eleitoral Escolar, a qual será responsável pela elaboração, regramento e realização do Projeto Vereador Estudantil, abrangendo todas as etapas da eleição.

II – todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares do Município poderão cadastrar os candidatos habilitados, conforme as datas estipuladas anualmente.

III – os candidatos habilitados a concorrer ao Programa Vereador Estudantis deverão obedecer todos os critérios definidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

IV – os candidatos escritos terão direitos, deveres e representatividade no âmbito escolar, sendo o representante legal junto ao Legislativo Municipal.

V – não deverá, em hipótese alguma, o candidato a Vereador Estudantil, utilizar ou mencionar partidos políticos, siglas partidárias e/ou qualquer ato que venha contra o objetivo do Programa Vereador Estudantil.

VI – o Programa Vereador Estudantil é um projeto sem cunho político-partidário.

VII – a Câmara de Vereadores de Arroio Grande deverá criar uma data oficial anual para que todos os Vereadores Estudantis eleitos compareçam à casa Legislativa a fim de acompanhar e participar junto aos Vereadores Titulares.

VIII – a realização da Sessão Solene de posse dos Vereadores Estudantis eleitos fica a cargo da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Rafael da Silva Furtado

Secretário Municipal da Administração

Publicado em 11/08/2022
Documento Lei Municipal
(x) Afixação () Imprensa